

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 157/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 083/2022
PRECÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1587/2022

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2023, na sede do Município de NAVIRAÍ-MS, situada na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, Centro, NAVIRAÍ-MS, neste ato representada pela Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari, no Município de NAVIRAÍ-MS, doravante denominada Contratante e a empresa AMV DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rod. Governador Mario Covas, 3255, Bairro Padre Mathias, Cariacica - ES, CEP: 29.158-900, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.559.760/0001-48 e Inscrição Estadual n.º 083811737, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Lucas Medeiros Vasconcelos, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 14.559.760/0001-48 e Cédula de Identidade RG n.º 1467431 SSP/MS, residente e domiciliado em Cariacica-ES pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Eletrônico N.º 09/2022, PROCESSO N.º 1587/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 083/2022**, nos termos da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto n.º 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiados pela Lei Federal N.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Vanda Cristina Camilo, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 1587/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 09/2022**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e pelas leis:

Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
Lei Federal n.º 10.520/02;
Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; Lei Complementar n.º 123/06
Lei Complementar n.º 147/14;
Decreto Municipal n.º 101/13
Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente Contrato é a “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 083/2022 COM AQUISIÇÃO DE KIT GABINETE, NOTEBOOK E MONITORES PARA ATENDER A GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NAVIRAÍ -MS, PEDIDO DE COMPRA N.º 20/2023.**”

Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Telefone 67-3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail: pregaonavirai@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais)**.

PARAGRAFO PRIMERO - O pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- f)

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é até **31/12/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 03.01.00 12.361 0502 1.011 4.4.90.52.99.00.00 (R 5015)**

Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Telefone 67-3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail: pregaonavirai@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o **Contratado** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **Contratado** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do **Contratado**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1º § - Entregar os produtos estabelecidos no edital e seus anexos e atender todos os pedidos durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

2º § - Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3º § - Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

4º § - Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5º § - Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

6º § Fornecer o objeto nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

7º § - Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

8º § - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9º § - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

10º § - Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **Contratante**:

1º § - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente

2º § - Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

3º § - Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

4º § - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata

5º § - A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

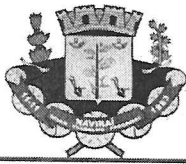
6º § - O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

7º § - O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

8º § - Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

9º § - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

10º § - Emitir a autorização de compra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: Os produtos devem ser entregues nos locais informados pela Secretaria Municipal responsável, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada.

§ 1º - A Contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O recebimento dos produtos se efetivará em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação do produto.

§ 3º - Recebido os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que o torne incompatível com as especificações, proceder-se-á a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contado da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 09/2022 e/ou que não estejam adequados para uso, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos §§ 1º e 2º desta cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação.

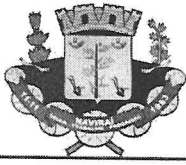
§ 5º - Os produtos, objeto deste contrato devem-se fazer acompanhados da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para a efetivação do seu fornecimento.

§ 6º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar o **Contratado** as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito, quando o **Contratado** praticar irregularidades de pequena monta;
- II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
- III – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

IV – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

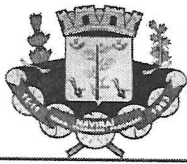
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022 – Registro de Preços**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo do presente contrato, na imprensa oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 28 / 02 / 2023.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Ger. De Educação e Cultura e Ordenadora de
Despesas Conforme Decreto nº 006/2021
Contratante

LUCAS MEDEIROS
VASCONCELOS:733619501
63

Assinado de forma digital por
LUCAS MEDEIROS
VASCONCELOS:73361950163
Dados: 2023.02.28 17:27:30 -04'00'

Lucas Medeiros Vasconcelos

CPF: 7336.619.501-63

AMV DISTRIBUIÇÃO, COM. E IMP. LTDA

CNPJ: 14.559.760.0001-48

Contratada

Testemunhas:

Cássia Regina Calciolari Tonelli
Matricula nº 943-1
Núcleo de Licitações e Contratos

Sâmia Aparecida Nunes
Matricula nº 943-1
Núcleo de Licitações e Contratos

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES RUBENS JOSE MEURER – MATRÍCULA: 605-0; JHONATAN MANOEL DA SILVA ARAUJO – MATRÍCULA: 6338-0
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 / 02 / 2023 .

Matéria enviada por Luana Nátili Oliveira Silva

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**EXTRATO DE EMPENHO Nº 1334/2023**

PROCESSO Nº 271 / 2022 – PREGÃO Nº 116 / 2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076 / 2022 . FAVORECIDO: **CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **459,90** – DOTAÇÃO: 10. 041290515 . 2. 065 . 3390.30 . 00.00 - DATA: 16 / 02 / 2023 .
FISCAL DE CONTRATO: MARLETE FLORIAN RABELLO – MATRÍCULA: 7718-6;
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: BRUNO MIRANDA DA CRUZ – MATRÍCULA: 8370-4
ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Luana Nátili Oliveira Silva

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**EXTRATO DE EMPENHO Nº 1439/2023**

PROCESSO Nº 362 / 2022 – PREGÃO Nº 169 / 2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 011 / 2023 . FAVORECIDO: **MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **6.500,00** – DOTAÇÃO: 10. 123610502 . 2 . 016 . 44 90. 52 . 00.00 - DATA: 24 / 02 / 2023 .
FISCAL DE CONTRATO: CARLOS ROBERTO AVALO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 8129-9;
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: REGIANE OLIVEIRA DA SILVA CRUZ – MATRÍCULA: 8741-6
TATIANE MARIA DA SILVA MORCH – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Luana Nátili Oliveira Silva

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2023 - CARONA**

CONTRATO: 157/2023 - CARONA – PROCESSO: 1587/2022 – SIDROLÂNDIA - MS – PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: AMV DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 14.559.760/0001-48.

OBJETO: “ **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2022 COM AQUISIÇÃO DE KIT GABINETE, NOTEBOOK E MONITORES PARA ATENDER A GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NAVIRAÍ -MS, PEDIDO DE COMPRA Nº 20/2022 E OFÍCIO Nº 564 / GAB/GEMED/2022 ENVIADO A EMPRESA” .**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2023 a 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 01.05.00 12.361 0502 1.011 4.4.90.52.99.00.00 (R 5015).

ASSINAM: Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante) e Lucas Medeiros Vasconcelos (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Carlos Roberto Ávalo de Oliveira – Matrícula nº 8129-9 e Regiane Oliveira da Silva Cruz - . Matrícula nº 8741-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/02/2023

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**EXTRATO DE EMPENHO Nº 1445/2023**

PROCESSO Nº 362 / 2022 – PREGÃO Nº 169 / 2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 011 / 2023 . FAVORECIDO: **PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **8.054,30** – DOTAÇÃO: 10. 123610502 . 2 . 080 . 3390.30.00.00 - DATA: 24 / 02 / 2023 .
FISCAL DE CONTRATO: CARLOS ROBERTO AVALO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 8129-9;